



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 1023 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 13 de março de 2012 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 14 de março de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

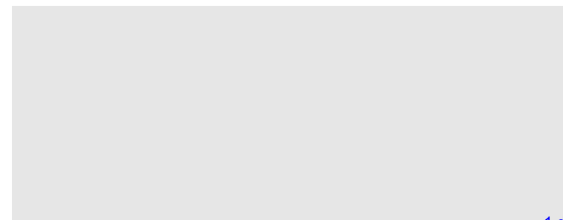
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº566/2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a lei estadual nº 17.542, de 10 de janeiro de 2012, alterou a Organização Judiciária do Estado de Goiás, quanto à estrutura judiciária da Comarca de Goiânia e quanto à competência para o processamento e julgamento das ações de beneficiários da assistência judiciária na Comarca de Goiânia;

CONSIDERANDO que a novel lei estadual extinguiu a competência privativa das varas judiciais para processar e julgar as ações de partes beneficiárias da assistência judiciária na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº 17.542/2012 determinou a redistribuição igualitária do acervo cível formado pelas ações em andamento nas atuais 4ª, 5ª e 6ª Varas de Família, Sucessões e Cível a todas as Varas Cíveis e do acervo formado pelas ações de natureza de família e sucessões em tramitação nas atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessões e Cível para as 6 (seis) Varas de Família e Sucessões;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário 467, de 1º de março do corrente ano, foi expedido na tentativa de disciplinar a redistribuição das ações prevista na lei estadual nº 17.542/2012, inclusive ultrapassando a previsão contida na nova legislação para determinar a redistribuição de ações em tramitação nas diversas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia e a suspensão de prazos processuais



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

durante a efetivação daquela redistribuição;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário nº 556, de 8 de março de 2012, foi expedido com o objetivo de afastar a suspensão dos prazos processuais prevista no artigo 5º do aludido Decreto Judiciário 467/2012 nos casos urgentes;

CONSIDERANDO não ser possível a interpretação ou extensão de efeitos de uma lei estadual por meio de Decreto Judiciário;

CONSIDERANDO que as providências necessárias ao cumprimento da lei estadual nº 17.542/2012 deverão ser adotadas pela Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, especialmente em relação à redistribuição de ações nos termos expressamente previsto naquele texto normativo;

CONSIDERANDO que o procedimento de redistribuição das ações previstas na lei estadual nº 17.542/2012 demandará determinado tempo, levando em conta o elevado número de feitos que serão redistribuídos, sendo necessário a adoção de providências para que os casos urgentes sejam imediatamente apreciados nos autos que serão objeto de redistribuição;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente designar, quando necessário, juiz para substituir ou auxiliar juiz de direito, consoante previsão do artigo 16 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar os Decretos Judiciários nºs 467, de 1º de março de 2012, e 556, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Determinar que a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia providencie para que seja dado efetivo cumprimento às disposições da lei estadual nº 17.542/2012, adotando as medidas necessárias, especialmente quanto à



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

redistribuição das ações em andamento determinada naquele texto legal.

Art. 3º Designar o magistrado em atuação na unidade judiciária em que se encontram os autos das ações cuja redistribuição foi determinada pela lei estadual nº 17.542/2012 para decidir as medidas de urgência postuladas naqueles feitos até o momento em que ocorrer a efetiva redistribuição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando-se ciência à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia e as magistrados em atuação nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, assim como à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Goiânia, 13 de março de 2012, 124º da República.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente